



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 21,22 e 23/12/2024
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 10
Título: Decreto nº 15.658/2024
- Institui o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) de NITERÓI e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO nº 15.658/2024

Institui o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) de NITERÓI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66º da Lei Orgânica do Município de Niterói,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Niterói (PMUS Niterói 2020-2030) como instrumento de orientação para implementação e consecução dos objetivos da Política de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de Niterói.

Parágrafo único. O PMUS Niterói 2020-2030, foi elaborado em consonância à Lei Municipal nº 3.385, de 19 de janeiro de 2019 (Plano Diretor de Niterói), atendendo integralmente a todos os requisitos preestabelecidos na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), e nas Leis Federais nº 10.048, de 8 de novembro de 2.000 e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2.000 (acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida).

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I** – transporte urbano: conjunto dos modos e serviços de transporte público e privado utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas nas cidades integrantes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- II** – mobilidade urbana: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano;
- III** – acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
- IV** – modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
- V** – modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;
- VI** – transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;
- VII** – transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;
- VIII** – transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;
- IX** – transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Niterói:

- I** – acessibilidade universal;
- II** – desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- III** – equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
- IV** – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- V** – gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- VI** – segurança nos deslocamentos das pessoas;
- VII** – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
- VIII** – equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- IX** – eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

Art. 4º. O PMUS 2020-2030 é orientado pelas seguintes diretrizes gerais:

- I** – priorizar os modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br





A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Veículo: A Tribuna
Data: 21,22 e 23/12/2024
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 10
Título: Decreto nº 15.658/2024
- Institui o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) de NITERÓI e dá outras providências.

- II – reconhecer e valorizar os deslocamentos realizados a pé e de bicicleta – modos ativos;
- III – propiciar mobilidade para as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção;
- IV – priorizar a circulação dos ônibus do transporte público coletivo urbano de passageiros no uso do sistema viário;
- V – criar medidas de desestímulo à utilização do transporte individual;
- VI – estimular o uso de combustíveis renováveis e menos poluentes, reduzindo impactos ambientais da mobilidade urbana;
- VII – promover a coordenação e integração dos diversos modos de transporte;
- VIII – assegurar que todos os deslocamentos sejam realizados de forma segura;
- IX – estabelecer melhor articulação viária do território, como forma de reduzir a sobrecarga de fluxos desnecessários nas vias, visando à qualidade dos tempos de circulação.
- X – garantia de sustentabilidade econômica das redes de transporte público coletivo de passageiros, de modo a preservar a continuidade, a universalidade e a modicidade tarifária do serviço.

Art. 5º. O Plano de Mobilidade tem por objetivo proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivos e modos ativos, de forma inclusiva e sustentável, atendendo às necessidades atuais e futuras de mobilidade da população.

Art. 6º. O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Niterói possui como objetivos específicos:

- I – proporcionar acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivos e ativos, de forma inclusiva, sustentável, segura e eficiente;
- II – proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- III – servir de suporte para organizar o crescimento do Município de forma integrada, melhorando a qualidade de vida da população;
- IV – tornar o transporte coletivo mais atrativo frente ao transporte individual motorizado.

Art. 7º. Todas as intervenções no espaço urbano que tiverem relação com a mobilidade, públicas ou privadas, deverão estar em conformidade com as recomendações contidas neste Plano de Mobilidade.

Art. 8º. Fica instituído o MobNit – Sistema de gestão do Transporte Coletivo para acompanhamento sistemático, em tempo real, dos serviços de transporte público coletivo, da qualidade dos serviços prestados pelas operadoras dos serviços de transporte, visando o estabelecimento de medidas necessárias à promoção de sua contínua melhoria

Art. 9º. O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Niterói é composto pelos documentos a seguir:

- I – Relatório I – Pré-Diagnóstico;
- II – Relatório II – Diagnóstico;
- III – Relatório III - Prognóstico;
- IV – Sumário Executivo;
- V – Caderno de Projetos;
- VI – Plano Cicloviário;
- VII – Manual de Calçadas;

Parágrafo único. Os documentos citados estão disponíveis no endereço eletrônico <https://pmus.niteroi.rj.gov.br>;

Art. 10º. O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável de Niterói deverá ser revisto e atualizado até 2030.

Art. 11º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024

AXEL GRAEL – PREFEITO